

## **REGIMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

(Aprovado na RCA de 14.06.2010 e alterado em 25.04.2012, 22.04.2013, 28.10.2013, 27.02.2015, 26.06.2019 e 27/07/2022)

### **1. REGIMENTO**

- 1.1. As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Sustentabilidade (“Comitê”) da Dexco S.A. (“Companhia”) estão definidas e estabelecidas neste Regimento, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”), do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Acordo de Acionistas, das Políticas e Código de Conduta da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) e da legislação em vigor.

### **2. OBJETIVOS**

- 2.1. O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução ao Conselho de Administração da Companhia (Conselho), criado pelo Estatuto Social, e tem como objetivo promover e estimular a integração da sustentabilidade em toda a Companhia e em suas associadas.

### **3. COMPOSIÇÃO**

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo, ao menos, 1 (um) membro independente. Os integrantes serão escolhidos pelo Conselho.
- 3.2. A Presidência do Comitê deve preferencialmente ser exercida por um Conselheiro Independente ou Membro Especialista.
- 3.3. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no Artigo 6º do Regimento do Conselho.
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 3.5. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 3.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho escolherá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.7. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

### **4. FUNCIONAMENTO**

- 4.1. O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, quando necessário.
- 4.2. A fim de permitir uma avaliação profunda dos assuntos, a Secretaria do Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que as pautas e os materiais de análise prévia dos assuntos que requeiram estudo e reflexão sejam enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 4.3. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o membro será

considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

- 4.4. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e se constituirão em recomendações ao Conselho.
- 4.5. As deliberações das reuniões do Comitê serão registradas em atas, cujas cópias serão enviadas ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia.
- 4.6. Também serão encaminhadas ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia, cópias da agenda anual de reuniões, bem como de todas as informações e estudos enviados aos membros do Comitê.
- 4.7. Sempre que entender necessário, o Comitê poderá convidar Diretores ou quaisquer colaboradores para participar de suas reuniões e discorrer sobre assuntos atinentes à sua área de atuação, comunicando previamente ao Diretor Presidente.
- 4.8. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas, remetendo a proposta de contratação ao Diretor Presidente para conhecimento e ao Conselho para prévia aprovação.
- 4.9. Com o objetivo de manter todos os Conselheiros suficientemente bem informados do andamento dos trabalhos em realização pelo Comitê, o Presidente deste Comitê reportará periodicamente os trabalhos desenvolvidos e comunicará os fatos relevantes observados desde a última explanação.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

- 5.1. Assessorar o Conselho no estabelecimento de diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas controladas em seus 4 (quatro) pilares: social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa.
- 5.2. Acompanhar a elaboração e aplicação de programas e ações socioambientais de curto, médio e longo prazos.
- 5.3. Avaliar as orientações e políticas que disciplinam o gerenciamento dos principais riscos ambientais e sociais, apoiando o Comitê de Auditoria e Gerenciamento de Riscos na efetiva supervisão dos controles utilizados para sua mitigação.
- 5.4. Analisar e recomendar ao Conselho a aprovação das políticas relacionadas ao meio ambiente e à responsabilidade social.
- 5.5. Assessorar na análise dos principais tópicos do relatório anual de sustentabilidade.
- 5.6. Assessorar e recomendar as principais ações sociais implantadas pelas áreas visando ao desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.
- 5.7. Zelar, juntamente com a Diretoria, pela divulgação ampla ao público interessado – externo e interno – de informações materiais relativas à Companhia.
- 5.8. Avaliar e recomendar a adesão a quaisquer acordos, nacionais ou internacionais, relacionados às questões da sustentabilidade.
- 5.9. Monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, como aqueles ligados às questões associadas a mudança climática, acompanhando, monitorando e avaliando produtos, tecnologias e processos da indústria em que atuamos e propondo

ações de enquadramento ou que reduzam os riscos de exposição da Companhia, quando for o caso.

- 5.10. Avaliar novos investimentos e parcerias sob a ótica de sustentabilidade das operações e redução do risco de execução operacional.
- 5.11. Analisar a abrangência da atuação da empresa, no âmbito econômico e socioambiental, nas comunidades onde atua e propor medidas de fortalecimento dos laços nas localidades do entorno das operações.
- 5.12. Promover ou articular capacitações sobre temáticas de sustentabilidade para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 5.13. O(a) presidente do Comitê de Sustentabilidade, com o apoio de especialistas da administração, será responsável pelo reporte e promoção de discussões ligadas à temática de mudanças climáticas junto ao Conselho de Administração e Diretoria, contemplando assuntos correlatos, como água e florestas.

## **6. SECRETARIA DO COMITÊ**

- 6.1. O Presidente do Comitê designará um Secretário, que poderá ou não ser membro, com as seguintes atribuições:
  - (i) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões, considerando o calendário anual das reuniões elaborado pelo Presidente, as solicitações dos membros, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e eventuais pendências;
  - (ii) providenciar a convocação e envio dos materiais de apoio para as reuniões do Comitê com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os membros possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
  - (iii) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões e elaborar e formalizar as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
  - (iv) disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê e ao Presidente do Conselho e Diretor Presidente.

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

- 7.1 Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.
  - 7.1.1. Os membros do Comitê não deverão participar de discussões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante, devendo o membro conflitado retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o tema em questão.
  - 7.1.2. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata.
  - 7.1.3. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Comitê e ao Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas.

## **8. AVALIAÇÃO**

- 8.1 O Comitê será avaliado formal e anualmente. A avaliação abordará as atividades desenvolvidas no período e será submetida à apreciação do Conselho.

## 9. ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos, e sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. Qualquer alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
-